



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.265, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 438, de 05 de abril de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, com as seguintes atribuições e competências:

I - atuar como área gestora dos recursos da União recebidos pelas Secretarias e órgãos do Governo do Estado;

II - acompanhar os processos de planejamento, captação, celebração, contratação, licitação, execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos da União, mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências constitucionais e legais, fundo a fundo, especiais e voluntárias;

III - atuar na interlocução com o Governo Federal e suas respectivas mandatárias nos interesses das Secretarias e órgãos do Governo do Estado;

IV - ofertar capacitação e suporte técnico dentro de suas áreas de atribuições e competências e

V - padronizar as rotinas e fluxos de processos ligados aos atos de gestão dos recursos da União.

§ 1º - As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual, previamente ao cadastramento de propostas com a finalidade de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências fundo a fundo, especiais e voluntárias e instrumentos análogos, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela União, devem solicitar à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF a emissão de Parecer Técnico com o objetivo de controle e orientação para compatibilização com as linhas programáticas da gestão estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

§ 2º - As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual, beneficiárias de recursos federais constitucionais e ou legais, devem solicitar à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF a emissão de Parecer Técnico com o objetivo de controle e orientação para execução em compatibilização com as linhas programáticas da gestão estadual.

§ 3º - O parecer técnico mencionado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será encaminhado, pela Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, ao Governador do Estado com a finalidade de autorização.

§ 4º - As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual somente poderão realizar o cadastramento de propostas, com a finalidade de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências fundo a fundo, especiais e voluntárias e instrumentos análogos, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela União, após o parecer técnico e a autorização do Governador, mencionados nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º - As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual têm o dever de realizar o cadastramento das propostas demandadas pelo Governador, por meio da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF.

§ 6º - As medidas estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de não celebração do instrumento pactuado, além da devida responsabilização.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF é composta por:

I - Administração Superior:

- a) Secretário-Chefe da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais;
- b) Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias;
- c) Secretaria Adjunta de Transferências Constitucionais e Legais;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário-Chefe:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Planejamento e Projetos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

- c) Assessoria Especial de Contratação e Licitação;
- d) Assessoria Especial de Execução e Fiscalização;
- e) Assessoria Especial de Prestação de Contas;
- f) Assessoria Especial de Relações Institucionais e Parlamentares;

III - Unidades de Suporte Operacional:

- a) Assessoria Técnica I;
- b) Assessoria Técnica II;

**Art. 3º** - Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso I, do art.11 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 11 - (...)*

*(...)*

*g) Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF.*

*(AC)*

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** - Ficam redistribuídos, da estrutura da Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias - SEATV para a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, os cargos em comissão, com os respectivos Ocupantes

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, na forma da lei, créditos orçamentários, recursos financeiros e recursos materiais das demais Unidades Gestoras integrantes da administração estadual para a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - As despesas com pessoal e encargos sociais da SEGERF serão custeadas pela Unidade Gestora da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento -SEPLAN enquanto não se efetivar o disposto no caput deste artigo.

**Art. 6º** - Não obstante o disposto no Art. 5º desta Lei, fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN incumbida de fornecer o suporte material e locacional necessários à instalação e funcionamento da SEGERF.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 7º** - As competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da SEGERF serão definidas no respectivo Regimento.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e alterar as nomenclaturas dos cargos em comissão criados na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo editará os atos complementares, necessários para a aplicação do previsto nesta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 08 de maio de 2024.**

**Deputada IRACEMA VALE  
Presidente**

**(Originária da Medida Provisória nº 438/2024, de autoria do Poder Executivo)**

**SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS - SEGERF**

**ANEXO ÚNICO  
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QTD</b>
Secretário-Chefe	-	01
Secretário Adjunto	ISOLADO	01
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>